

## Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL nº 19.029 , DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia do Imigrante Africano".

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia do Imigrante Africano", a ser comemorado, anualmente, em 25 de maio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 , de março de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA DANI PORTELA.

LEI MUNICIPAL nº 19.030 , DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA).

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA), pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, pelos serviços prestados à população recifense.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 , de março de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR DAVI MUNIZ.

LEI MUNICIPAL nº 19.031 , DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a remoção dos telefones públicos inativos e com defeitos no município do Recife e dá outras providências.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** A empresa responsável pelos telefones públicos (orelhões) situados no Município do Recife deverá remover os aparelhos inativos e com defeitos.

**Art. 2º** Após a remoção dos telefones públicos, ficará a cargo da empresa responsável executar a revitalização do local.

**Art. 3º** A empresa responsável pelos telefones públicos deverá implantar sinalização tátil no piso dos orelhões que permanecerem com condições de uso.

**Parágrafo único.** A sinalização a que se refere o caput deverá atender às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 4º** O cumprimento do estabelecido no art. 1º deverá ser concluído em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação oficial desta Lei.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei implica à empresa infratora multa mensal no valor de R\$ 600 (seiscentos reais), por cada telefone público não removido.

**§ 1º** O valor da multa de que trata o caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha substituí-lo, a cada 12 meses, contados a partir do mês posterior ao de entrada em vigência desta Lei.

**§ 2º** Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração antes da imposição definitiva da multa, nos termos da legislação pertinente ao rito do processo administrativo.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 , de março de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR.

LEI MUNICIPAL nº 19.032 , DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Agosto Indígena".

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Agosto Indígena", a ser comemorado anualmente durante o mês de agosto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 , de março de 2023; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA DANI PORTELA.

LEI MUNICIPAL nº 19.033 , DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Denomina de "Rua Waldeci Marinheiro da Silva" o logradouro situado no Bairro do Iburá, no município do Recife, e altera o nome de um trecho do referido logradouro intitulado de Rua Mimoso do Sul

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art 1º** Denominar-se-á "Rua Waldeci Marinheiro da Silva" a rua que se inicia na ponte da Avenida Dois Rios e termina no final da Rua Rio da Prata, situada no Bairro do Iburá, no município do Recife, conforme o Anexo Único.

**Parágrafo único.** O trecho do logradouro referido no caput, que se inicia na Ponte da Avenida Dois Rios e se finda no cruzamento com a Rua Santa Leopoldina, o qual é denominado atualmente "Rua Mimoso do Sul", terá sua denominação alterada para "Rua Waldeci Marinheiro da Silva".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 , de março de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR.

ANEXO ÚNICO  
(mencionado no art. 1º)

Localização da "Rua Waldeci Marinheiro da Silva"



DECRETO Nº 36.455 DE 17 DE MARÇO DE 2023  
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 2.317.000,00 (dois milhões, trezentos e dezesseite mil reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.305.1.217.2.612 - Fortalecimento das Ações de Vigilância Ambiental para o Controle de Doenças e Agravos	
4.4.90.51 - 0754 - Obras e Instalações	2.317.000,00
<b>Total</b>	<b>2.317.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

3700 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3701.16.482.1.219.1.038 - Implementação de Projetos Habitacionais	
4.4.90.51 - 0754 - Obras e Instalações	2.317.000,00
<b>Total</b>	<b>2.317.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 17 de março de 2023

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
Prefeito do Recife

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador Geral do Município

**Aldemar Silva dos Santos**  
Secretário de Governo e Participação Social

**Felipe Martins Matos**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Maira Rufino Fischer**  
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.456 DE 17 DE MARÇO DE 2023  
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 8º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE o crédito suplementar de R\$ 7.924.154,07 (sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e sete centavos), para atender despesas operacionais e de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	
0101 - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	
0101.01.031.4.101.2.001 - Desenvolvimento de Atividades Legislativas	
3.3.90.30 - 0500 - Material de Consumo	500.000,00
3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	500.000,00
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
0101.01.122.4.102.2.002 - Apoio Administrativo As Ações da Câmara Municipal do Recife	
3.3.90.30 - 0500 - Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.250.000,00
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	500.000,00
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	1.374.154,07
<b>Total</b>	<b>7.924.154,07</b>

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
4.6.90.71 - 0500 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	7.924.154,07
<b>Total</b>	<b>7.924.154,07</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 17 de março de 2023

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
Prefeito do Recife

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador Geral do Município

**Aldemar Silva dos Santos**  
Secretário de Governo e Participação Social

**Felipe Martins Matos**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Maira Rufino Fischer**  
Secretária de Finanças